

PUBLICADO DOC 29/11/2007

PARECER Nº 1783/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 216/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, estabelece que a Prefeitura do Município de São Paulo, através das Subprefeituras, deverá conceder, no prazo de 90 dias da data do protocolo de requerimento, o Auto de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado no CNPJ;

II – Estar funcionando no mesmo local há pelo menos dois anos;

III – Ocupar imóvel de área não superior a 500 m²;

IV – Ter uso conforme à legislação de uso e ocupação de solo em vigor;

V – Apresentar croquis do imóvel ocupado;

VI – Apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, emitido por profissional competente, engenheiro ou arquiteto, atestando a segurança, estabilidade, salubridade, conformidade de uso e acessibilidade.

A iniciativa também determina que a licença de funcionamento concedida para o estabelecimento comercial não regulariza o imóvel que esteja em desacordo com as posturas municipais.

De acordo com a justificativa, objetiva desburocratizar o processo de obtenção de licença de funcionamento, desvinculando estabelecimentos com mais de 2 anos de existência da regularidade ou não do imóvel, preservadas as condições de segurança, estabilidade, salubridade, conformidade de uso e acessibilidade, atestadas por profissional competente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/07.

Abou Anni – Presidente

Soninha – Relatora

José Américo

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira